

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2285/78 PROC. DRE-L N°3280/78
REAUTUADO EM 04/9/80

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INSTITUTO DAS IR-
MAS OBLATAS DO "SANTÍSSIMO REDENTOR" - CAPITAL

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 1611 /80 - CPL - Aprov. em 15 / 10 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A direção do Instituto das Irmãs Oblatas do "Santíssimo Redentor", com sede em São Paulo, na Rua Silveira Bueno nº 67, mantenedor do Educandário "Bom Pastor", localizado em Santos (Avenida Ana Costa nº 392), com a finalidade de prestar assistência à juventude desamparada, pelo ofício nº 1/78 de 28/9/78, ofereceu à Secretaria de Estado da Educação, por cessão, o prédio de sua propriedade, sito na Rua Bahia nº 49, em Santos.

1.2 - A oferta em apreço tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação que opinaram pela acertação do prédio que, posto em funcionamento, viria a amenizar a situação das Escolas da Rede (2) com excesso de alunos, melhorando, com a redução de turmas, a eficiência do processo ensino-aprendizagem do 1º grau.

1.3 - Em 20/12/78, o Plenário aprovou o Parecer CEE nº 178/78, que concluiu pela celebração dos termos do Convênio entre a entidade interessada e a Pasta da Educação. Referido Convênio foi firmado em 07/3/79 com a duração de 2 (dois) anos, a partir da data mencionada.

1.4 - O Instituto das Irmãs Oblatas do "Santíssimo Redentor" propõe, no corrente ano, a prorrogação do citado ajuste por mais 3 (três) anos, considerando que a Cláusula Quarta do Convênio possibilitava essa prorrogação.

1.5 - A Assistente do Planejamento da DRE do Litoral-Santos propôs a aceitação do oferecimento, pois a EEPG "Prof. Norman Kerr Jorge" —essa foi a de-

nominação recebida pelo estabelecimento de ensino estava atendendo à clientela do bairro e que, se desativada, viria a criar sérios problemas para o remanejamento dos alunos. O Sr. Diretor Regional aprovou o Parecer e encaminhou o caso à A.T.P.C.E., através da Coordenadoria de Ensino do Interior.

1.6 - A Equipe Técnica da A.T.P.C.E. explicita os motivos que justificam a aceitação da oferta das Irmãs Oblatas, mas propõe a retificação de algumas cláusulas sem alterá-las em essência e ratifica as demais cláusulas do Convênio celebrado em 07/3/79. Os termos dessa nova minuta foram aprovados pelo Sr. Dirigente da A.T.P.C.E. e pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação, vindo a este Colegiado.

2. APRECIACÃO

2.1 - As autoridades pré-opinantes da Secretaria de Estado da Educação deram parecer favorável quanto à prorrogação do Convênio firmado em 07/3/79, informando que a EEPG "Prof. Norman Kerr Jorge" possui 592 alunos matriculados, funcionando em 3 (três) períodos. Seria, portanto, necessária a utilização do prédio cedido.

2.2 - O Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação do Convênio anterior tem a seguinte redação :

2.2.1 - "Cláusula Primeira:- Ficam alteradas as Cláusulas: Primeira, Segunda (§ 1º e 2º); Terceira; Quarta; Quinta e Sexta do Convênio celebrado em 07 de março de 1979, que passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - O Instituto das Irmãs Oblatas do "Santíssimo Redentor" ou torga, à Secretaria de Estado da Educação, direito de uso do prédio situado à Rua Bahia, nº 49, para fins de instalação de escola estadual de 1º Grau, pelo prazo de 03 (três) anos, sem qualquer ônus para o Estado, exceto o previsto neste Convênio".

"Cláusula Segunda:- § 1º - As modificações ou obras regularmente autorizadas, sempre por escrito e em documento específico, respeitadas as condições especialmente impostas pelo Instituto das Irmãs Oblatas do "Santíssimo Redentor", serão de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado da Educação, sem qualquer ônus para a entidade.

§ 2º - É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação o pagamento de todas as taxas relativas ao consumo de luz, água, esgoto, força elétrica e telefone".

"Cláusula Terceira:- A Secretaria de Estado da Educação garantirá a matrícula das alunas internas do Educandário "Bom Pastor", mantido pelo Instituto, em nível de 1º Grau, exclusivamente em períodos diurnos".

"Cláusula Quarta:- O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 10 de março de 1981, sendo que a renovação ou denúncia, a critério das partes, deverá ser precedida de ofício, dirigido a quem de direito, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do prazo ora convencionado".

"Cláusula Quinta:- As quadras de Educação Física poderão ser usadas, pelos alunos das classes que forem instaladas no imóvel, somente no horário de funcionamento normal do período escolar".

"Cláusula Sexta:- O imóvel objeto deste Convênio compreende: 08 (oito) salas de aula, dependências para diretoria, secretaria, sala de professores, quadra de educação física, sanitários e cozinha para merenda escolar".

2.2.2 - "Cláusula Segunda:- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no aludido Convênio".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se o Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação do Convênio firmado, em 07/3/79, entre o Governo do Estado, por sua Secretaria de Estado da Educação e o Instituto das Irmãs Oblatas do "Santíssimo Redentor", para uso, pela Secretaria de Estado da Educação, de próprio do referido Instituto.

São Paulo, 1º de outubro de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator .

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 01º de outubro de 1980

a) Consº Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente